ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.614, de 10 de fevereiro de 1993.

**Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.612, de 26 de janeiro de 1993, que institui o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária dos Servidores Públicos Municipais.**

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso da atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.612, de 26 de janeiro de 1993, que passam a vigir com a seguinte redação:

"Art. 2º - Por força do que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conferir, aos servidores demissionários do Município, a percepção de incentivo pecuniário para estabelecimento no setor privado, correspondente ao valor de 3 (três) remunerações mensais, acrescido de tantas remunerações mensais quantos forem os anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º - As remunerações mensais relativas aos anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal, a serem percebidas pelo servidor beneficiado por esta Lei, ficam limitadas:

a) a 15 (quinze) para os servidores de padrão até 5 (cinco);

b) a 5 (cinco) para os servidores de padrão 6 (seis) a 10 (dez).

§ 2º - Os incentivos serão conferidos aos servidores demissionários do Município de acordo com as disponibilidades financeiras e critérios que atendam as conveniências da Administração Municipal."

"Art. 3º - Poderão postular os benefícios desta Lei, aqueles servidores públicos municipais estatutários e/ou celetistas estáveis no Serviço Público Municipal, nos termos das disposições constitucionais, bem como os servidores estatutários submetidos ao estágio probatório.

Parágrafo único - Esta Lei não se aplica aos detentores de cargos em comissão, funções de confiança e demais cargos de provimento temporário e/ou precário, ou, ainda, a contratados por prazo determinado."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de fevereiro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal